

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**DIREITO À SAÚDE, SAÚDE SUPLEMENTAR E  
REGULAÇÃO**

---

D598

Direito à saúde, saúde suplementar e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Elias José de Alcântara, Ivone Oliveira Soares e Aline Sathler – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-387-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **DIREITO À SAÚDE, SAÚDE SUPLEMENTAR E REGULAÇÃO**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **VIDAS INVISÍVEIS, DIREITOS ESSENCIAIS: A PROTEÇÃO JURÍDICA AO BEM-ESTAR E À VIDA EM INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS MINEIRAS**

## **INVISIBLE LIVES, ESSENTIAL RIGHTS: LEGAL PROTECTION OF WELL-BEING AND LIFE IN PSYCHIATRIC INSTITUTIONS IN MINAS GERAIS**

**Maria Clara Rabelo Leão de Oliveira  
Caio Augusto Souza Lara**

### **Resumo**

A pesquisa investiga a proteção dos direitos fundamentais à vida e à dignidade de pessoas em tratamento em instituições psiquiátricas de Minas Gerais. Analisa o arcabouço jurídico vigente, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além da atuação de órgãos fiscalizadores e do sistema de justiça. Busca compreender como o ordenamento assegura tais direitos, partindo da hipótese de que, apesar de existirem mecanismos legais, institucionais e jurisprudenciais, sua efetividade encontra limitações práticas. Com metodologia jurídico-sociológica e abordagem hipotético-dedutiva, o estudo pretende contribuir para a reflexão crítica sobre a efetividade do sistema e propor caminhos para práticas institucionais mais humanas e dignas.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Dignidade da pessoa humana, Saúde mental, Instituições psiquiátricas, Proteção jurídica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research investigates the protection of fundamental rights to life and human dignity of individuals undergoing treatment in psychiatric institutions in Minas Gerais. It analyzes the current legal framework, including constitutional and infraconstitutional provisions, as well as the role of supervisory bodies and the justice system. The study seeks to understand how the legal order ensures these rights, assuming that although legal, institutional, and jurisprudential mechanisms exist, their effectiveness faces practical limitations. Using a socio-legal methodology and a hypothetical-deductive approach, the study aims to foster critical reflection on the system's effectiveness and propose more humane and dignified institutional practices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights, Human dignity, Mental health, Psychiatric institutions, Legal protection

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema da seguinte pesquisa é a análise da proteção do direito à vida e a dignidade humana de pessoas internadas em instituições de tratamento psiquiátrico no estado de Minas Gerais. Nesta, será levado em consideração os dispositivos jurídicos, constitucionais e infraconstitucionais, acerca do tema. Também observará a efetividade destas normas na prática e a ação dos órgãos responsáveis pela aplicação destes em caso de violação.

O estado de Minas Gerais apresenta um histórico perigoso e alarmante no que tange o respeito aos direitos fundamentais de pacientes de instituições psiquiátricas. Têm como caso mais conhecido o que aconteceu no Hospital Colônia de Barbacena, onde, durante seu funcionamento, estima-se cerca de 60 mil mortes e diversas comprovações de violações às condições mínimas necessárias para a uma vida digna (Araújo, 2013).

Após a exposição da realidade da situação desse local e de diversos outros manicômios da época, houve a criação da chamada Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001). Essa legislação estabeleceu direitos para as pessoas com transtornos mentais e redirecionou o modelo assistencial em saúde mental. Entretanto, mesmo após a promulgação desta, ainda existem relatórios de inspeções feitas nas chamadas “comunidades terapêuticas” que comprovam a continuidade de situações desumanas nessas instituições de tratamento (Brasil, 2001).

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-sociológica. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-diagnóstico. Por sua vez, o raciocínio predominante é hipotético-dedutivo. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica e documental. Nesse sentido, a pesquisa demonstra uma análise de relatórios das instituições e visa desmembrar as legislações vigentes acerca do tema. Como instrumentos de investigação, utilizou-se a análise documental de legislações (como a Constituição e a Lei nº 10.216/2001), e relatórios oficiais produzidos por órgãos como o Ministério Público e Conselhos Regionais (Brasil, 2001).

## **2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LOUCURA**

No século XVII, se iniciou o processo de institucionalização da loucura, momento em que a internação passou a ser articulada com os problemas sociais e urbanos das grandes cidades (Foucault, 2006, p. 89). Diversas instituições de recolhimento foram criadas, entre

elas os Hospitais Gerais, que não se limitavam a espaços terapêuticos, mas atuavam como estruturas semi-jurídicas de controle social, responsáveis por decidir quem deveria ser internado e mantido afastado da coletividade (Foucault, 2006, p. 57). Esses locais eram utilizados não apenas para o isolamento de pessoas diagnosticadas como insanas, mas também como instrumento de correção e disciplina para indivíduos que não se adequavam aos padrões sociais. Segundo Foucault (2006, p. 55), aproximadamente uma em cada cem pessoas era internada nessas instituições, ainda que por curtos períodos, o que demonstra a amplitude desse modelo de exclusão institucional.

A partir do século XVIII, esse tipo de exclusão social foi marcado pelo surgimento de um novo espaço, o asilo, o qual era um local voltado exclusivamente ao tratamento da loucura, isolando ainda mais os “alienados”. No entanto, como aponta Foucault (2006, p. 422), essa mudança de local não representou avanços nem do ponto de vista médico, nem jurídico. Os internos continuavam submetidos a condições degradantes, sem que houvesse qualquer melhoria concreta na forma de cuidado (Foucault, 2006, p. 423). O que se transforma, de forma mais sutil, é a justificativa do tratamento, que passa a se apoiar no discurso médico-científico. A loucura deixou de ser apenas objeto de reclusão e passou a ser submetida ao poder médico-científico, que define os critérios de normalidade e justifica o tratamento institucional. Trata-se de uma transição de um modelo repressivo para um modelo disciplinar, legitimado pelo saber técnico que permanece influente até os dias atuais.

Como destaca Esquirol (*Esquirol apud Foucault*, 2006, p. 56), já no século XIX era possível observar o abandono a que estavam submetidas as pessoas internadas em instituições psiquiátricas na França. Estes não possuíam vestimentas adequadas, dormiam sobre palha no chão, não tinham acesso a água potável nem a alimentação suficiente. Essa experiência clássica da loucura, marcada pela exclusão e pelo desrespeito a dignidade humana, não foi totalmente superada. No Brasil, a história do chamado Holocausto Brasileiro, ocorrido no Hospital Colônia de Barbacena, revela a permanência dessas mesmas condições e práticas, revelando um padrão de tratamento que viola os direitos humanos e os princípios da dignidade da pessoa humana (Araújo, 2013).

Portanto, a loucura foi, e ainda é, tratada não só como uma questão de saúde, mas como uma forma de controle e exclusão social. O hospital psiquiátrico surge como uma forma de controle, apagamento e modelação de indivíduos singulares, sendo marcado pela desconsideração e silenciamento das vidas, corpos e direitos dessas pessoas. Essa condição ainda repercute na forma como muitos sujeitos são tratados nas instituições de saúde mental,

frequentemente reduzidos a objetos de contenção, em vez de reconhecidos como cidadãos plenos de direitos.

Essa compreensão do processo de institucionalização da loucura permite uma análise mais profunda da realidade atual, além de ser fundamental para a compreensão dos desafios jurídicos contemporâneos, especialmente no que diz respeito à efetiva proteção à vida e à dignidade humana em instituições psiquiátricas.

### **3. O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE E AS VIOLAÇÕES ATUAIS DE DIREITOS EM INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS MINEIRAS**

Tendo compreendido a estrutura histórica e institucional do tratamento da loucura, passa-se agora à análise do ordenamento jurídico vigente.

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1º, inciso III), além de garantir, no artigo 5º, o direito à vida como direito fundamental. A partir dessa base constitucional, compreende-se que todas as pessoas, inclusive aquelas diagnosticadas com transtornos mentais, devem ser tratadas com o mesmo respeito e dignidade que os demais cidadãos.

Além disso, a promulgação da Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, ocorreu após a revelação da situação no Hospital Colônia de Barbacena e de outras instituições de tratamento psiquiátrico no Brasil, representando uma importante regulamentação da ação destas instituições e o estabelecimento de direitos dos internados (Brasil, 2001). O artigo 2º, inciso II, da referida lei, estabelece que a pessoa com transtorno mental deve “ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade” (Brasil, 2001). A legislação também determina que o Ministério Público seja notificado sobre internações psiquiátricas, o que o coloca como órgão fiscalizador, impondo limites à atuação institucional e exigindo transparência dos estabelecimentos.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, amplia a proteção jurídica das pessoas com transtornos mentais ao considerá-las pessoas com deficiência sempre que a condição psíquica comprometer o exercício pleno de seus direitos. Os artigos 6º, 7º, 8º, 11º e 84º garantem o direito à dignidade, ao consentimento livre e esclarecido, ao tratamento igualitário e à acessibilidade nos serviços de saúde. Isso enfatiza a

ideia de que tais sujeitos não são apenas pacientes, mas titulares de direitos fundamentais (Brasil, 2015)

No que tange a fiscalização institucional, em 2018, o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais acompanhou inspeções em nove comunidades terapêuticas no estado. Durante essas visitas, o conselheiro Philippe de Mello relatou situações graves, como “quartos que acomodavam oito pessoas ou mais trancados pelo lado de fora, sem saída de emergência e sem circulação de ar, chuveiros sem eletricidade, internos privados de liberdade e do contato com familiares” (CRP-MG, 2018). Tais condições são análogas às vivenciadas pelos internos no século XVIII e pelos pacientes do Hospital Colônia de Barbacena, demonstrando a permanência de práticas que violam profundamente os princípios da dignidade humana.

Além disso, segundo o Relatório de Inspeção Nacional em Hospitais Psiquiátricos, é expressivo o número de registros de precariedades físicas nas instalações. Além disso, o documento revela uma discrepância nos cuidados oferecidos entre os usuários do sistema público (SUS) e os pacientes particulares. Nesse contexto, no Hospital e Centro de Especialidades Gedor Silveira, em São Sebastião do Paraíso (MG), constatou-se que “nos pavilhões particulares há acesso adequado a banheiro, enquanto nos pavilhões de atendimento ao SUS, encontrou-se um número insuficiente de banheiros para a quantidade de usuários” (Brasil, 2023).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, permitiu identificar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha mecanismos voltados à proteção da vida e da dignidade humana de pessoas internadas em instituições psiquiátricas, esses direitos nem sempre são plenamente assegurados na prática. A análise histórica demonstrou que o tratamento da loucura foi construído sobre uma lógica de exclusão e silenciamento, o que ainda repercute nas instituições atuais. Em Minas Gerais, mesmo com os avanços legislativos representados pela Reforma Psiquiátrica, continuam sendo relatadas violações, como precariedade nas condições de internação, isolamento social e negligência estrutural. Até o presente estágio da pesquisa, foi possível constatar um descompasso entre a teoria jurídica de proteção e a realidade vivenciada por muitos internados.

Durante o desenvolvimento parcial da investigação, alguns limites metodológicos foram observados, sobretudo no que se refere ao acesso a dados atualizados e completos sobre

instituições psiquiátricas em Minas Gerais. A sensibilidade do tema também se revelou como um desafio. Além disso, o tempo disponível para esta etapa inicial da pesquisa restringiu o aprofundamento de comparações interestaduais ou internacionais. Apesar disso, os dados coletados até o momento permitiram desenvolver uma base crítica sólida sobre os principais obstáculos à efetivação dos direitos fundamentais no contexto psiquiátrico.

Assim, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro, embora avançado teoricamente, ainda enfrenta obstáculos estruturais e culturais para assegurar, de maneira plena, os direitos das pessoas internadas. A continuidade de práticas que ferem a dignidade humana revela uma distância entre o discurso normativo e a realidade institucional. Portanto, é imprescindível investir na fiscalização das instituições psiquiátricas e promover uma cultura jurídica comprometida com a escuta, a inclusão e a dignidade das pessoas com transtornos mentais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Daniela. *Holocausto brasileiro: vida, morte e loucura no maior hospício do Brasil*. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. *Lei n. 10.216*, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. *Lei n. 13.146*, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Relatório da Inspeção Nacional em Hospitais Psiquiátricos: uma análise das violações de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Relatorio\\_Inspecao\\_Nacional\\_Hospitais\\_Psiquiatricos\\_FINAL\\_WEB%20%281%29.pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Relatorio_Inspecao_Nacional_Hospitais_Psiquiatricos_FINAL_WEB%20%281%29.pdf). Acesso em: 30 maio 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 4<sup>a</sup> REGIÃO (MG). *Relatório de inspeção em comunidades terapêuticas é discutido na Câmara de BH*. Belo Horizonte, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://crp04.org.br/relatorio-de-inspecao-em-comunidades-terapeuticas-e-discutido-na-camara-de-bh>. Acesso em: 30 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.